



ACADEMIA MILITAR
MILITARY ACADEMY



[Handwritten signature]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE A

ACADEMIA MILITAR

E A

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE ACTIVIDADES SUBAQUÁTICAS**

2019

PREÂMBULO

Atendendo a que:

1. A Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas é a entidade máxima da modalidade de ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS a nível nacional;
2. A FPAS é entidade formadora e representante de um sistema de mergulho internacional, a saber da Confederação Mundial de Atividades Subaquáticas.
3. São óbvias as vantagens em que ambas as Instituições se aproximarem de forma a criar sinergias e dinâmicas próprias, nomeadamente através:
 - a) Do contributo da FPAS para o desenvolvimento e formação e certificação de elementos da Academia Militar;
 - b) Da utilização pela FPAS de salas de formação, da piscina e do espaço envolvente para a realização de atividades regulares de ensino, formação e treino;
 - c) Da colaboração entre a FPAS e a Academia Militar, na formação e no acompanhamento ao treino e programas de alto rendimento.

Assim,

Identificação das partes

Entre:

O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, com sede em Lisboa, na Rua Museu de Artilharia, através da **ACADEMIA MILITAR**, com sede em Lisboa, na Rua Gomes Freire, neste ato representada pelo seu Comandante, por força da alínea i), do n.º 2, do artigo 11.º, do Regulamento da Academia Militar, aprovado pela Portaria n.º 22/2014, de 31 de janeiro, o **Major-General, João Jorge Botelho Vieira Borges**, adiante designado por **Primeiro Outorgante** ou **AM**;

e

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ACTIVIDADES SUBAQUÁTICAS**, pessoa coletiva n.º 501305180, com sede na Rua do Alto Lagoal, nº21-A, 2760-003 Caxias, neste ato representado pelo Presidente, **Ricardo Manuel Ramos José**, adiante designado por **Segundo Outorgante** ou **FPAS**.

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente protocolo tem por finalidade regular a cooperação e intercâmbio entre a Academia Militar (AM) e a Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas (FPAS), nomeadamente no que se refere à utilização das instalações da Academia Militar Lisboa, como contrapartida pela colaboração na formação dos alunos da AM.

Cláusula 2.^a

Obrigações da Academia Militar

A AM compromete-se a:

- a) Permitir, de forma coordenada e previamente aprovada, a utilização da sala de formação e da piscina das instalações da AM/Sede, para a prática das atividades subaquáticas, por praticantes das associadas indicadas pela FPAS.
- b) Disponibilizar um espaço nas instalações da AM/Sede, para o 2.º outorgante arrumar equipamento relacionado com as atividades subaquáticas.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas

1. A FPAS compromete-se a:

- d) Garantir o apoio técnico para colaborar na formação em atividades subaquáticas dos alunos da Academia Militar, garantindo igualmente um apoio em trabalho individualizado com alunos, em moldes a coordenar com o primeiro outorgante;
- e) Garantir o apoio técnico para o desenvolvimento de um grupo/núcleo de atividades subaquáticas;
- f) Garantir uma cota sem custos para a AM, de forma coordenada e previamente aprovada entre as partes, nas formações a realizar pela FPAS;
- g) Permitir que os alunos, militares e trabalhadores civis da Academia Militar tenham acesso em condições especiais e participem em formações da FPAS e da Confederação Mundial de Atividades Subaquáticas, informando atempadamente o primeiro outorgante aquando da realização das referidas formações;
- h) Garantir que todo pessoal da FPAS, assim como todos os seus colaboradores e atletas, conhecem e cumprem as normas de segurança em vigor na AM, assim como todas as instruções que lhe sejam transmitidas pelos militares responsáveis pela segurança das instalações;

4. A FPAS ficara responsável pela conservação do material e equipamento a cargo das suas atividades específicas.

Cláusula 4.^a

Utilização, acesso e circulação nas instalações da AM

1. A utilização das instalações da AM ocorre mediante uma calendarização facultada pelo primeiro outorgante, que não pode comprometer as atividades escolares e oficiais da AM, assim como as atividades protocoladas com outras entidades.
2. O acesso às instalações da AM é efetuado de acordo com os normativos internos do primeiro outorgante e só poderá ocorrer dentro do horário de funcionamento da AM.

3. Fora das situações excecionalmente autorizadas, é vedada a circulação automóvel dentro das instalações da AM.
4. O primeiro outorgante reserva-se o direito de proibir o acesso às suas instalações de qualquer elemento afeto ao segundo outorgante, caso se verifique que este possa perturbar a ordem e a tranquilidade da AM, ou que não se encontre nas melhores condições de apresentação, situação esta que, a verificar-se, é prontamente comunicada ao segundo outorgante.
5. Os colaboradores do segundo outorgante, quando se encontrarem nas instalações da AM, devem abster-se de praticar ações contrárias à moral pública, ao brio e às práticas sociais; devem ser moderados na linguagem, tratar com particular urbanidade os militares e funcionários do Exército, não devem perturbar a ordem e a tranquilidade, nem transgredir qualquer norma em vigor na instituição militar, sob pena de se verem impedidos de aceder às instalações da AM.

Cláusula 5.^a Responsabilidade civil

1. O primeiro outorgante não pode ser responsabilizado pelos danos, diretos ou indiretos, resultantes da execução do presente protocolo, ou da eventual suspensão do protocolo por motivos de interesse público.
2. O segundo outorgante é solidariamente responsável pelos danos causados nas instalações, equipamentos ou imagem do primeiro outorgante, pelos seus colaboradores.
3. O acesso automóvel às instalações da AM, quando excecionalmente autorizado, é da inteira responsabilidade do utilizador, não podendo o primeiro outorgante ser responsabilizado por quaisquer acidentes e incidentes que ocorram dentro das suas instalações, inclusivamente as situações de mera culpa do primeiro outorgante ou da sua responsabilidade pelo risco.
4. O primeiro outorgante não pode ser responsabilizado pelos danos ou furtos de material do segundo outorgante que se encontre guardado nas instalações da AM.

Cláusula 6.^a Encargos financeiros

A título de contrapartidas por despesas, não existe para nenhuma das partes qualquer tipo de encargos financeiros ou pagamentos de prestações de serviço.

Cláusula 7.^a Características

Os outorgantes consideram salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de laboração, dotações orçamentais, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.

Cláusula 8.^a Suspensão do protocolo

O primeiro outorgante reserva-se ao direito de suspender unilateralmente a execução do presente protocolo, mediante simples declaração e com efeitos imediatos, se o interesse público e/ou a defesa nacional assim o exigirem, nomeadamente durante a ocorrência de exercícios, treinos, cerimónias, missões, preparações operacionais, estados de segurança, situações protocolares e outras atividades militares ou de proteção civil.

Cláusula 9.^a
Modificação, Revogação e Resolução

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
2. O presente Protocolo pode ser modificado, unilateralmente, por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou alteração anormal das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Protocolo pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de manifesto interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 10.^a
Comunicações

As comunicações entre os outorgantes, necessárias à execução do presente contrato, serão efetuadas por correio eletrónico, para os seguintes endereços:

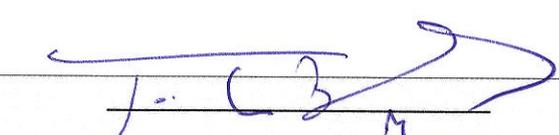
- a) Primeiro outorgante: rui.lucena@academiamilitar.pt
- b) Segundo outorgante: secretaria@fpas.pt

Cláusula 11.^a
Prazo de vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e vigorará pelo período de 1 ano, prorrogável sucessiva e automaticamente por períodos de 1 ano, se não for denunciado por nenhuma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o termo do prazo inicial de vigência ou sua renovação.
2. Sem prejuízo do n.º 2, da Cláusula 5.ª, cessando a vigência do presente protocolo não é devida qualquer indemnização a ambas as partes.

O presente Protocolo, constituído por 6 páginas, é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Lisboa, 18 de Fevereiro 2019

P/1º Outorgante	P/2º Outorgante
	
João Jorge Botelho Vieira Borges Major-General Cmdt da Academia Militar	Ricardo Manuel Ramos José Presidente da FPAS